

PROJETO DE LEI N.º 078/19
=De 17 de Setembro de 2019=

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DOS CARGOS DE FARMACÊUTICO E DE MÉDICO GENERALISTA, CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____/_____

OBS.:

INICIADO EM: 17/09/2019

TERMINADO EM: _____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 12:20 HS.

Em 19 de 09 de 19

Ass. Demilson Rosseto
DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardinópolis/SP

Jardinópolis, 17 de setembro de 2019.

OFÍCIO N.º 248/2019
PROJETO DE LEI N.º 078/19
Mensagem n.º 078/19

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ELEVÇÃO DOS CARGOS DE FARMACÊUTICO E DE MÉDICO GENERALISTA, CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”**.

Conforme explanado no Of. SS. N.º 557/19 (anexo) - a Secretaria Municipal de Saúde necessita de contratação do profissional – MÉDICO GENERALISTA, tendo em vista o desligamento do profissional do Programa Mais Médicos.

Por outro lado, a Superintendência de Vigilância Sanitária, através do Ofício VISA N.º 088/2019 (anexo) - vem nos solicitar a contratação de FARMACEUTICO, para compor a equipe da VISA, dando condições do cumprimento das metas propostas no Plano de Ação, garantindo a transferência de recursos financeiros federais, bem como demais motivos devidamente explanados no referido Ofício, que justificam o pedido.

Mais uma vez solicitamos a devida e necessária autorização desse legislativo, cuja propositura é submetida à alta consideração dos Nobres Edis, pedindo sua apreciação com sua consequente aprovação, dentro dos termos regimentais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 078/19
=De 17 de Setembro de 2019=

"DISPÕE SOBRE ELEVÇÃO DOS CARGOS DE FARMACÊUTICO E DE MÉDICO GENERALISTA, CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES".....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **F A Z S A B E R**: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 078/19, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica elevado o número dos seguintes cargos constantes no Anexo I, da Lei n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, a saber:

CARGO	Total de cargos existentes	Nº. a ser elevado	Total de cargos	Nível	Vencimentos
FARMACÊUTICO	09	02	11	O	R\$ 2.452,86
MÉDICO GENERALISTA	06	01	07	U	R\$ 10.795,84

PARÁGRAFO ÚNICO: O provimento dos cargos elevados no caput deste artigo será dado pelo remanescente do Concurso Público n.º 01/2015 e Concurso Público n.º 01/2019, realizados por esta municipalidade.

ARTIGO 2º. As despesas para execução da presente norma legal, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento, que será suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 17 de setembro de 2019.



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICAÇÃO INTERNA

COMUNICO, conforme solicitação da Secretaria da Saúde/Superintendência de Vigilância Sanitária através de Ofício -nº 088/2019 e Ofício 557/19, com relação a contratação de cargos para compor o quadro da respectiva Secretaria, revendo o quadro funcional desta municipalidade, bem como, vagas dos cargos existentes, deles verificou constar que para o devido preenchimento será necessário elevar os cargos a seguir, dos concursos públicos 01/2015 e concurso público 01/2019.

Cargo	Total de cargos existentes	Nº a ser elevados	Total de cargos	Nível	Vencimentos
FARMACÊUTICO	9	2	11	O	R\$ 2.452,86
MÉDICO GENERALISTA	6	1	07	U	R\$ 10.795,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Silva Jardim, n.º 204 – Jardimópolis/SP – CEP: 14680-000, Fone: (16) 3690-2968 - scsau@jardinopolis.sp.gov.br

*Can
Vau h
Serra (MST)
Procurador Legal*

1608/19

Jardinópolis, 09 de setembro de 2019

Ofício nº 557/19

Excelentíssimo Senhor:-

*Dr. João Ciro Marconi
Prefeito Municipal*

Vimos, por meio deste, solicitar a elevação de 01 vaga para o cargo de MÉDICO GENERALISTA (40 horas semanais).

A solicitação se justifica considerando a necessidade do profissional devido desligamento do profissional do Programa Mais Médicos.

Sem mais, despedimo-nos renovando nossos protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
DR FERNANDO PASCOAL SAUD FREGONEZI
Secretário Municipal de Saúde

Exmo Sr.
DR JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal
Jardinópolis/SP

Jardinópolis/SP, 08 de agosto de 2019.

Ofício VISA nº 088/2019

Excelentíssimo Senhor:

Com
- VISA - JARDINÓPOLIS
- para mot. de
legitim. rec. sanitários
[Assinatura]
08-08-19

Solicitamos a Vossa Excelência, a avaliação da possibilidade de contratação de 01(um) Farmacêutico para compor a equipe da Vigilância Sanitária, em razão dos motivos abaixo descritos:

1. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.378/2013 que ***“Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.”***;

2. Considerando o disposto no Art. 34 da referida Portaria que condiciona o repasse dos recursos do Componente da Vigilância Sanitária ao cadastramento dos serviços de vigilância sanitária no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e o preenchimento mensal da Tabela de Procedimentos da VISA no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS-SIA-SUS;

3. Considerando o Plano de Ação em Vigilância Sanitária que define indicadores e estabelece as metas a serem cumpridas;

4. Considerando que há cadastrado em nosso sistema de informação de vigilância sanitária – SIVISA, 41 (quarenta e um) estabelecimentos passíveis de pelo menos uma inspeção sanitária anual a ser realizada pelo farmacêutico incluindo: drogarias, farmácias de manipulação, dispensários de medicamentos, indústrias de cosméticos, indústrias de saneantes domissanitários, indústrias de produtos para a saúde, distribuidora de medicamentos, laboratórios de análises clínicas e análises técnicas e controladora de pragas urbanas;

5. Com relação ao estabelecimentos fabris, informamos que na legislação atual se faz necessário tanto na rotina como no início de funcionamento, a avaliação de pelo menos 18 (dezoito) critérios de Boas Práticas de Fabricação que se subdividem em numerosos requisitos, incluindo a validação de processo e a análise de risco. Com base nessas informações, cada inspeção, considerando o tempo de preparação e a elaboração do relatório final, totalizam em 30 (trinta) dias para cada unidade fabril, prazo este que pode se estender caso haja alguma intercorrência ou a necessidade de instauração de processo administrativo;

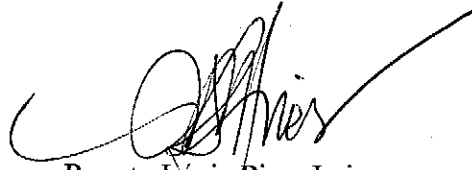
6. Considerando que para a realização das inspeções acima citadas, contamos com apenas 01 (um) farmacêutico com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e que este profissional, dentro da sua rotina de trabalho ainda realiza:

- I. Avaliação de Projetos de Edificação de novos estabelecimentos industriais e comerciais;
- II. Avaliação de Notificações de Receitas de Medicamentos previstos na Portaria Federal nº 344/98, enviadas mensalmente pelas farmácias e drogarias o que contabilizam atualmente em 135 notificações/mês;
- III. Avaliação documental provenientes de processos licitatórios de medicamentos e produtos para a saúde realizados pela municipalidade, afim de verificar a regularidade sanitária dos itens a serem adquiridos. Informamos que a municipalidade realiza anualmente em média 08(oito) licitações inerentes aos itens acima mencionados e cada processo licitatório possui em média, 300 (trezentos) itens para serem avaliados;
- IV. Andamentos em processos administrativos sanitários;
- V. Atendimento de denúncias e/ou demanda de outros órgãos;
- VI. Atendimento ao público para orientações em relação à atividade a ser exercida;
- VII. Atuação com os demais membros da equipe sempre que necessário, especialmente quando o estabelecimento necessita de uma avaliação multidisciplinar e quando há medicamentos e/ou produtos para a saúde envolvidos;

Diante do exposto, informamos que a contratação se faz necessária para que tenhamos condições de cumprir as metas propostas em nosso Plano de Ação, garantir a transferência dos recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco

de Financiamento de Vigilância em Saúde, realizar nossa rotina com a periodicidade necessária e efetivar um bom trabalho.

Atenciosamente,



Renata Lúcia Pires Leira
Superintendente de Vigilância Sanitária
e Epidemiológica

09/08
2019

Excelentíssimo Senhor Doutor
João Ciro Marconi
Prefeito Municipal
Jardinópolis/SP